EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA PCD, AMPLA CONCORRÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer o candidato de inscrição nº 1012 a revisão de seu pedido para condições especiais para realização da prova.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato interpõe recurso contra o indeferimento do pedido de condições especiais para realização da prova, alegando possuir diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e requerendo adaptações para realização do certame.

Contudo, em análise aos documentos apresentados no sistema, verifica-se que **não houve atendimento integral das exigências editalícias previstas para concessão de condições especiais**, motivo pelo qual o indeferimento deve ser mantido.

O item **4.8** do Edital é expresso ao estabelecer que o candidato que necessitasse de condições especiais deveria, **no ato da inscrição**, anexar obrigatoriamente:

a) *Laudo médico contendo a informação e justificativa da necessidade de condição especial ou tempo adicional para realização da prova*; e
b) *Requerimento do Anexo IV devidamente preenchido e assinado, em PDF anexo único.*

O próprio edital ainda dispõe, de forma objetiva, que **a ausência de qualquer um dos documentos implica o indeferimento do pedido**, conforme item **4.8.1**, bem como prevê no item **4.8.3** que o não envio da documentação exigida no ato da inscrição impede o reconhecimento da condição especial e a concessão do benefício.
No caso concreto, verifica-se que:

- **não foi apresentado laudo médico contendo a indicação e justificativa da necessidade especial requerida**, limitando-se a documentação apresentada ao diagnóstico clínico, sem especificação técnica das adaptações necessárias para realização da prova;
- **não houve apresentação do requerimento constante no Anexo IV**, documento expressamente exigido pelo edital;
- não houve cumprimento integral das formalidades previstas para análise do pedido.

Cumpre destacar que a Administração e a banca examinadora encontram-se vinculadas às regras do edital, em observância aos princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, não sendo possível flexibilizar exigências documentais após o encerramento do prazo, sob pena de violação da igualdade entre candidatos.

Ademais, o item **8.4.4** do edital é expresso ao dispor que **não serão aceitos documentos anexados em sede recursal para pedidos de condições especiais**, sendo o recurso destinado apenas à correção de eventual erro em direito líquido e certo já demonstrado tempestivamente, e não para complementação documental extemporânea.

Dessa forma, considerando a **ausência do laudo nos moldes exigidos pelo item 4.8, alínea "a", bem como a não apresentação do Anexo IV**, mantém-se o indeferimento anteriormente publicado.

Os candidatos de inscrição nº 959 e 1292 anexaram junto a aba de recursos a declaração do anexo III do edital, a qual não pode ser aceita, conforme estabelece as regras do edital, senão vejamos:

> ***8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para Isenção, vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido***

pelo edital.

Município de Guabiruba, 21 de maio de 2026.

Valmir Zirke
Prefeito Municipal